



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

LEI Nº 3.846, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gramado para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Gramado, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 7.094,80 (sete mil e noventa quatro reais com oitenta centavos).

Parágrafo único. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio na quantia de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será corrigido anualmente, no mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 3º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração em relação ao valor de origem.

Art. 5º A ausência injustificada do Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o seguinte desconto do valor de seu subsídio mensal:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor de subsídio mensal do vereador, por ausência de sessão plenária ordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – R\$ 10%, por ausência em reunião da comissão.

Art. 6º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legisla-



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

ção previdenciária aplicável ao caso.

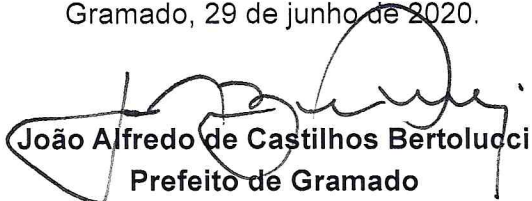
§2º Havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

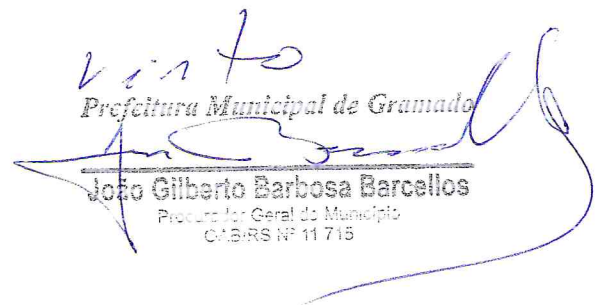
Gramado, 29 de junho de 2020.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Registre-se e Publique-se.

Em 29/06/2020.


Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal de Administração


Prefeitura Municipal de Gramado
João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador Geral do Município
OAB/RS Nº 11.715